

## Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI GESTÃO 2023-2024

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

## PROJETO DE LEI Nº 277/2023

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a serem transportados pelo estudante diariamente por alunos da rede escolar pública no Município de Araucária.

- Art. 1º Dispõe sobre o peso de mochila e similares a serem transportados pelo estudante diariamente por alunos da rede escolar pública no âmbito do Município de Araucária.
- Art. 2º O estudante do ensino infantil não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar, cuja carga seja superior a 05% do seu peso corporal.
- Art. 3º O estudante do ensino fundamental e médio não poderá transportar material escolar em mochilas ou similar, cuja carga seja superior a 10% do seu peso corporal.
- Art. 4º A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em escolas infantis ou ensino fundamental.
- Art. 5º Cada escola será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das mochilas escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.
- Art. 6º O Poder Público promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 04 de setembro de 2023.





## Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI GESTÃO 2023-2024

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem por objetivo combater os problemas de saúde causados as crianças e adolescentes que carregam excessivos pesos em suas mochilas ou similares para transportar o material escolar.

O transporte de material escolar com excesso de peso pode ocasionar desconfortos, distensões musculares e até consequências graves, inclusive alterações fisiológicas na curvatura da coluna. Precisamos tomar providências para evitar repercussões negativas na saúde das crianças e adolescentes.

Os ortopedistas recomendam que o peso da mochila não deve ultrapassar de 05% a 10% do peso corporal da criança ou do adolescente. Neste sentido, adotamos neste Projeto de Lei Legislativo, o percentual de 05% a educação infantil e 10% ao ensino fundamental e médio.

A presente iniciativa legislativa objetiva corroborar com o debate em prol de medidas concretas para reduzir o excesso de peso que os estudantes são obrigados a carregar todos os dias. Proposta relevante consignada neste Projeto de Lei é, justamente, a de demandar do poder público campanhas educativas com vistas a elucidar a maneira correta para se transportar o material escolar.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei Legislativo contribuirá para um debate com repercussão positiva na saúde dos nossos estudantes, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente Proposição. Diante do exposto, e certo da compreensão da necessidade de fazer alteração proposta aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Vereador, 04 de setembro de 2023.

